LEI Nº 1.212/2003

SÚMULA: Dispõe sobre o Programa "Revi - Verde" e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo instituirá o Programa "Revi -Verde", para dispensar cuidados especiais às áreas verdes do Município, envolvendo o trabalho de adolescentes em idade escolar, atendidos os seguintes objetivos:

I - promover a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para a recuperação e a preservação do meio ambiente;

II - estimular o conhecimento e a valorização do meio ambiente e do espaço urbano do Município;

III - criar vínculo entre os adolescentes e o espaço urbano de suas comunidades;

IV - mobilizar os adolescentes em torno do interesse coletivo;

V - desenvolver o senso de cidadania dos adolescentes.

Art. 2.° - O Programa promoverá atividades de implantação, recuperação, manutenção e preservação de áreas ajardinadas ou arborizadas de parques, praças, canteiros e outros logradouros públicos municipais.

Art. 3.° - Poderão participar do Programa os adolescentes de ambos os sexos, a partir de 14 anos, que estejam cursando regularmente o ensino fundamental ou médio em estabelecimentos da rede pública de ensino.

Parágrafo 1° - Para a consecução dos objetivos do programa, a Prefeitura Municipal buscará parceria com o Núcleo Regional de Ensino.

Parágrafo 2° - A participação dar-se-á sem prejuízo das atividades relativas à educação formal.

Art. 4º - A seleção dos adolescentes será feita através de concurso de trabalhos sobre temas pertinentes aos objetivos do Programa, a ser realizado, anualmente, na rede pública de ensino.

Parágrafo Único - Para o julgamento e seleção dos trabalhos, a Municipalidade constituirá comissão com representantes das diversas Secretarias cujas competências guardem relação com os objetivos do Programa.

Art. 5° - Os adolescentes selecionados permanecerão no Programa pelo período de 02 (dois) meses.

Art. 6° - O Programa será desenvolvido também nos períodos de férias escolares.

Art. 7° - Para implementar o Programa, a Municipalidade poderá:

I - utilizar recursos próprios ou obtidos mediante a celebração de convênios ou termos de cooperação com a iniciativa privada, obedecidas as exigências legais pertinentes;

II - promover intercâmbio técnico-científico com outras instituições.

Art. 9° Caberá à Municipalidade, através de seus órgãos competentes:

I - realizar o acompanhamento multidisciplinar do Programa, com a participação de todas as Secretarias cujas competências guardem relação com os seus objetivos;

II - propiciar a participação de representantes das associações de usuários dos parques em todas as fases do Programa;

III - estabelecer critérios para a seleção dos participantes;

IV - desenvolver ações educativas e culturais de apoio ao Programa;

V - providenciar o cadastro de adolescentes que se encontrem na situação de moradores de rua e que queiram participar do Programa, atendidas as condições especificadas nesta Lei.

Art. 10 - A Municipalidade realizará audiência pública anual para a avaliação e acompanhamento do Programa.

Art.11 - A execução do Programa não exime a Administração da responsabilidade de organizar e manter serviços de implantação, recuperação, manutenção e preservação de áreas verdes do Município.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art.13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15 - As disposições em contrario ficam revogadas.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de outubro do ano dois mil e três (13-10-2003).

Pedro Wilson Papin
Prefeito Municipal